

CERTIDÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 689, de 17 de julho de 2013.

Certifico que nesta data foi publicado no
lugar de costume, a presente Portaria, Decreto
e Leis, Resolução

Em, 19 / 08 / 2013


Secretário

EMENTA: Cria no Município de Belém de Maria o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Coordenadoria Especial da Infância e Juventude da Prefeitura ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

- I - autônomo;
- II - permanente;
- III - consultivo;
- IV - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos,

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VII - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

VIII - realizar a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

IX - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

X - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembleia Geral;

XI - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva



Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 28 (vinte e oito) membros, correspondendo aos titulares e suplentes, conforme segue:

- a) 02 (dois) representantes da Coordenadoria Especial da Criança e Juventude;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) 02 (dois) representantes de segmento cultural, que exerça atividade cultural há mais de um ano;
- i) 02 (dois) representantes de segmento social;
- j) 02 (dois) representantes de segmento religioso;
- k) 02 (dois) representantes de segmento estudantil, secundarista e/ou universitário;
- l) 02 (dois) representantes de segmento esportivo;
- m) 02 (dois) representantes da juventude rural;
- n) 02 (dois) representantes da juventude pela diversidade sexual.

Art. 6º - Todos os membros do Conselho da Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter entre 15 e 29 anos (de acordo com a Lei nº 12.582/2013 - Estatuto da Juventude);
- b) ser portador de título de eleitor;
- c) residir no Município de Belém de Maria;
- d) não estar sob investigação criminal nem responder processos crime.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (catorze) nomeados pelo Executivo Municipal, e 14 (catorze), eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



§ 1º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do poder público indicados, e pelos demais segmentos da sociedade, eleitos, na Assembleia Geral.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse aos conselheiros titulares e suplentes por meio de Portaria.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado, nem implicará em vínculo com o Poder Público.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação, sendo obrigatória a devida prestação de contas por meio de Nota Fiscal ou Recibo Fiscal.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um representante da Coordenadoria Municipal da Infância e Juventude ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 10 - Ao presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - proferir o voto de qualidade;
- III - dirigir a Secretaria Executiva;
- IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 11 - Ao representante do Conselho Estadual da Juventude compete ser o elo de ligação entre o Conselho Municipal da Juventude e o próprio Conselho Estadual da Juventude.

Art. 12 - Deverá ser realizada, com periodicidade trienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, citados no art. 5º desta lei.



§ 1º A convocação da Assembleia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

§ 2º As Assembleias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

§ 3º A Assemblada Geral terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 4º A Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 5º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 13 - Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14 - Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Executivo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude, 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo e 2 (dois) da sociedade civil, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades da sociedade civil e acompanhará a realização das Assembleias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art. 15 - Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no saguão da sede da Prefeitura Municipal, da sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, afixados na sede da Coordenadoria Especial da Infância e Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados, como estabelecido no art.97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.



Art. 16 - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Para dar suporte ao Conselho Municipal da Juventude, serão disponibilizados servidores da Coordenadoria Especial da Criança e Juventude.

Art. 17 - Deverá ser realizada, com periodicidade trienal, em ano distinto a da Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

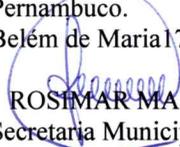
Art. 18 - O Conselho Municipal da Juventude de que se trata esta lei, não substitui o Conselho Tutelar da Criança e Juventude nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria - PE, 17 de julho de 2013, 51º ano de instalação do Município.


VALDECI JOSÉ DA SILVA
- Prefeito -

Publicada na forma do art. 97, inciso I,
letra "B", da Constituição do Estado de
Pernambuco.
Belém de Maria 17/07/2013.


ROSIMAR MARTINS TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Administração